TERMO DE CONTRATO Nº 137/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.734/2026
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026
PROCESSO DE COMPRAS Nº 134/2026

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.787.678/0001-02, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, devidamente assistida pelo Secretário de Licitações, **RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA**, pela Secretária da Fazenda, **REBECA LEARDINE QUIJADA**, e pelo Coordenador da Divisão de Controle Orçamentário, **RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO**, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado, a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP n. 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n. 90.400.888/0001 -42, neste ato, representada pela **GABRIELLI BARBATO PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e inscrita no CPF nº [redacted] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo Administrativo e Pregão em epígrafe, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente a contratação de instituição financeira bancária para a prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos efetivos, comissionados, agentes políticos, aposentados e pensionistas, conselheiros tutelares e estagiários da Prefeitura do Município de Valinhos, em caráter de exclusividade, com a possibilidade facultativa de instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) junto ao Paço Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do termo de contrato.

2.1.1. É cabível prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

Assinado por 5 pessoas: GABRIELLI BARBATO PEREIRA, REBECA LEARDINE QUIJADA, RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO e FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/A43D-9820-7DFF-1DB9 e informe o código A43D-9820-7DFF-1DB9

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório do pregão presencial, proposta vencedora e anexos.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório do pregão presencial e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo indicado no preâmbulo do edital.

3.3. Na assinatura do Termo de Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas em edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 11.944/2024 (https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/leis_decretos/13366/).

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

6.1. Fica estipulado o pagamento da contrapartida pela **CONTRATADA** no valor de **R$12.050.000,00 (doze milhões e cinquenta mil reais).**

6.2. O pagamento da contrapartida financeira (ágio) ofertado e homologado deverá ser recolhido pela **CONTRATADA** nos seguintes termos:

- 1ª parcela: 10% do valor total, no ato da assinatura do contrato;
- 2ª parcela: 20% do valor total, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
- 3ª parcela: o saldo remanescente 70% até 90 (noventa) dias de vigência contratual.

6.3. Os valores serão recolhidos em conta-corrente da Prefeitura.

6.4. O não recolhimento tempestivo das parcelas sujeitará a contratada a multa de 2% sobre o valor em atraso, acrescida de juros de mora de 1% ao mês e correção pelo IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Na prestação dos serviços objeto deste contrato serão observadas as condições previstas em edital e no Anexo I, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Assinado por 5 pessoas: GABRIELLI BARBATO PEREIRA, REBECA LEARDINE QUIJADA, RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO e FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/A43D-9820-7DFF-1DB9 e informe o código A43D-9820-7DFF-1DB9

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As receitas advindas do presente instrumento de contrato serão contabilizadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A garantia do serviço e as condições de manutenção e assistência técnica, quando necessárias, estão dispostas no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1. executar os serviços e cumprir o disposto nas especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, cujo conteúdo é parte integrante deste instrumento;

10.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

10.1.3. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

10.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Termo de Referência;

10.1.7. cumprir a legislação de saúde e segurança do trabalho, especialmente nos seguintes aspectos, sob pena de rescisão contratual ou retenção dos valores:

a) Realização dos treinamentos exigidos pela legislação, inclusive treinamentos específicos previstos pelas NRs, quando for o caso, em especial em obras e trabalho em altura ou perigoso;

b) Existência e atuação efetiva da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes ou do designado, nos termos da NR-5;

c) Existência e implementação dos programas fundamentais relacionados à saúde e segurança no trabalho, especialmente PPRA e PCMSO;

Assinado por 5 pessoas: GABRIELLI BARBATO PEREIRA, REBECA LEARDINE QUIJADA, RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO e FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/A43D-9820-7DFF-1DB9 e informe o código A43D-9820-7DFF-1DB9

d) Uso dos equipamentos de proteção necessários para o desempenho do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. As obrigações da **CONTRATANTE** estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12.2. A **CONTRATADA** deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.3. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.4. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.5. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.7. Adequação e conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, devendo a CONTRATADA informar e manter atualizadas as informações ao responsável pela Proteção de Dados Pessoais, bem como eliminar, após encerrar as causas que justificaram o tratamento, os dados pessoais compartilhados pela Prefeitura de Valinhos (SP) e emitir declaração de que cumpriu com o estabelecido, quando solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas

Assinado por 5 pessoas: GABRIELLI BARBATO PEREIRA, REBECA LEARDINE QUIJADA, RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO e FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/A43D-9820-7DFF-1DB9 e informe o código A43D-9820-7DFF-1DB9

no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar o pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente

Assinado por 5 pessoas: GABRIELLI BARBATO PEREIRA, REBECA LEARDINE QUIJADA, RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO e FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/A43D-9820-7DFF-1DB9 e informe o código A43D-9820-7DFF-1DB9

federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;

d) Os danos que dele provierem para o **CONTRATANTE**;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a

Assinado por 5 pessoas: GABRIELLI BARBATO PEREIRA, REBECA LEARDINE QUIJADA, RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO e FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/A43D-9820-7DFF-1DB9 e informe o código A43D-9820-7DFF-1DB9

obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O **CONTRATANTE**, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do edital, efetuará a fiscalização e gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

14.3. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

14.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo I.

Assinado por 5 pessoas: GABRIELLI BARBATO PEREIRA, REBECA LEARDINE QUIJADA, RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO e FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/A43D-9820-7DFF-1DB9 e informe o código A43D-9820-7DFF-1DB9

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

15.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

15.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16.2. O **CONTRATANTE** deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Valinhos/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

Assinado por 5 pessoas: GABRIELLI BARBATO PEREIRA, REBECA LEARDINE QUIJADA, RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO e FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/A43D-9820-7DFF-1DB9 e informe o código A43D-9820-7DFF-1DB9

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Valinhos, 17 de junho de 2026.

Pela **PREFEITURA:**

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA
Secretário de Licitações

REBECA LEARDINE QUIJADA
Secretária da Fazenda

RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO
Coordenador da Divisão de Controle Orçamentário

Pela **CONTRATADA**

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIELLI BARBATO PEREIRA
Data: 25/06/2026 10:10:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Gabrielli Barbato Pereira

Assinado por 5 pessoas: GABRIELLI BARBATO PEREIRA, REBECA LEARDINE QUIJADA, RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO e FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/A43D-9820-7DFF-1DB9 e informe o código A43D-9820-7DFF-1DB9

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira bancária para a prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos efetivos, comissionados, agentes políticos, aposentados e pensionistas, conselheiros tutelares e estagiários da Prefeitura do Município de Valinhos, em caráter de exclusividade, com a possibilidade facultativa de instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) junto ao Paço Municipal, conforme especificações constantes deste Anexo.

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse mútuo e vantajosidade devidamente demonstrada.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Exclusividade

2.1.1. A contratação dar-se-á em caráter de exclusividade, de modo que a instituição contratada deterá a gestão integral e centralizada dos créditos provenientes da folha de pagamento do Município.

2.1.2. A exclusividade justifica-se pela maximização da contrapartida financeira (ágio) a ser ofertada ao Município, uma vez que o volume total da folha é o ativo que confere atratividade ao objeto.

2.1.3. Sem exclusividade a concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, pensionistas da Prefeitura do Município de Valinhos/SP, mediante consignação em folha de pagamento.

2.1.4. Durante toda a vigência contratual, a Contratada será a única instituição financeira autorizada a instalar dependências bancárias (agências, PABS´s, ATM´s ou equipamentos similares), realizar propaganda, divulgar e comercializar produtos e serviços financeiros nos imóveis e dependências da Prefeitura do Município de Valinhos, sendo vedada a manutenção ou instalação, por qualquer outra instituição, de estruturas físicas ou ações de marketing nos referidos espaços.

2.2. Proibições

2.2.1. É vedada a cobrança, direta ou indireta, de tarifas dos servidores pelos serviços abrangidos no pacote de serviços essenciais, conforme Resolução BCB nº 96/2021;

2.2.2. É vedado o encerramento de contas salário por iniciativa da instituição, salvo nas hipóteses legais;

2.2.3. É vedada a aplicação automática de vencimentos em produtos financeiros sem prévia autorização expressa do servidor.

Assinado por 5 pessoas: GABRIELLI BARBATO PEREIRA, REBECA LEARDINE QUIJADA, RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO e FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/A43D-9820-7DFF-1DB9 e informe o código A43D-9820-7DFF-1DB9

2.3. Portabilidade

2.3.1. A **LICITANTE VENCEDORA** processará tempestivamente os pedidos de portabilidade salarial apresentados pelos servidores, nos termos da Resolução CMN nº 3.424/2006 e legislação correlata, sem qualquer obstáculo ou condicionante.

2.4. Fundamentação legal

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Resolução CMN nº 4.553/2017 – Segmentação do Sistema Financeiro Nacional;
- Resolução CMN nº 3.919/2010 e Resolução BCB nº 96/2021 – Serviços bancários essenciais;
- Circular BCB nº 3.930/2019 – Critérios de segmentação prudencial;
- Decreto Municipal nº 12.668/2025 – Gestores e Fiscais de Contratos;
- Lei Municipal 4.026/2006 - Programa de Valorização do Servidor (Crédito Consignado);
- Decreto Municipal 12.817/2024 - Regulamenta o art. 11 da Lei 4.026/06 e dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento;
- Lei Orgânica do Município de Valinhos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O peso da folha de pagamento no custo de gestão da Administração Pública Municipal é objeto de análise permanente. A folha mensal de Valinhos (base março/2026) apresenta valor bruto de R$ 35.940.772,92 e líquido de R$ 24.776.682,37, distribuídos entre 4.143 beneficiários. Esse volume de transações bancárias mensais constitui ativo financeiro de relevância no mercado de serviços bancários, sendo objeto de interesse competitivo das principais instituições do Segmento 1 (S1) classificadas pelo Banco Central do Brasil.

3.2. É necessário, portanto, que o Município busque alternativas para equacionar sua gestão financeira, objetivando a geração de receita própria decorrente da exploração econômico-financeira da folha de pagamento, sem ônus para os servidores ou para o erário.

3.3. Fundamenta-se a restrição de participação às instituições do Segmento 1 (S1) nos seguintes elementos objetivos:

- O Município de Valinhos apresenta IDH elevado e faixa salarial média superior à maioria dos municípios paulistas, com servidores situados predominantemente nas faixas de R$ 4.000,00 a R$ 15.000,00 mensais, o que demanda estrutura bancária completa para atendimento de operações mais complexas (consignados, financiamentos, aplicações financeiras, seguros, entre outros);

Assinado por 5 pessoas: GABRIELLI BARBATO PEREIRA, REBECA LEARDINE QUIJADA, RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO e FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/A43D-9820-7DFF-1DB9 e informe o código A43D-9820-7DFF-1DB9

- Bancos digitais e instituições de segmentos inferiores (S2 a S5) não dispõem de rede física de agências ou postos de atendimento presencial suficiente para absorver a demanda de mais de 4.000 servidores, gerando risco operacional direto à regularidade dos pagamentos e ao acesso dos servidores a seus proventos;
- A possibilidade de instalação facultativa de PAB no Paço Municipal – em espaço já existente – favorece as instituições do S1 que dispõem de infraestrutura física e capacidade de adaptação de espaços bancários presenciais, reforçando a adequação da restrição ao S1;
- A solidez e a capacidade de manter o fluxo financeiro ininterrupto de uma folha superior a R$ 24 milhões mensais exigem instituição de grande porte, com capital mínimo, patrimônio de referência e ativos totais condizentes com as exigências do S1;
- A Resolução CMN nº 4.553/2017 e a Circular BCB nº 3.930/2019 definem critérios objetivos de segmentação prudencial, sendo legítimo e proporcional que a Administração exija o pertencimento ao S1 como requisito de habilitação, pois este é o único segmento que demonstra, per se, a capacidade sistêmica de suportar o objeto contratado.

3.3.1. A justificativa acima é plenamente compatível com o art. 9º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza requisitos de qualificação e capacidade técnica proporcionais ao objeto licitado.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do início da prestação do serviço e do período de transição

4.1.1. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **PREFEITURA**.

4.1.2. Caso a instituição financeira vencedora não tenha tempo hábil para realização do pagamento, a instituição financeira contratada anteriormente continuará a prestar o serviço até a disponibilização dos mesmos pela vencedora.

4.1.3. No período de transição até a abertura da totalidade das contas salário, as transferências dos salários serão realizadas na forma atual, pela instituição financeira contratada anteriormente, respeitando sempre o prazo máximo de 90 (noventa) dias do item 4.1.1.

4.2. Da outorga de permissão de uso/comodato de espaço

4.2.1. À instituição financeira vencedora do certame é garantida outorga de permissão de uso/comodato que será explorado de forma exclusiva, junto à Prefeitura do Município de Valinhos no Paço Municipal. Frisa-se que não é obrigatória a instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB), Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) e nem mesmo ATM (Automated Teller Machine): caixas eletrônicos.

4.2.2. A instituição financeira anteriormente contratada deverá desocupar os espaços onde estão instalados PABs ou outros equipamentos que fazem parte dessa contratação, no prazo máximo de

Assinado por 5 pessoas: GABRIELLI BARBATO PEREIRA, REBECA LEARDINE QUIJADA, RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO e FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/A43D-9820-7DFF-1DB9 e informe o código A43D-9820-7DFF-1DB9

60 (sessenta) dias da notificação que ocorrerá logo em seguida da assinatura do contrato.

4.2.3. Os locais disponibilizados constam deste Termo de Referência – Anexo II - Dos espaços da Administração Pública garantida a exploração de acordo com os itens 4.2.1 e 4.2.2.

4.2.4. A outorga da permissão de uso/comodato será definida conforme critérios legais da Administração Municipal.

4.2.5. Todas as despesas com estrutura, equipamentos e montagem dos postos de atendimento bancários e eletrônicos correrão por conta da licitante vencedora.

4.2.6. Os serviços de limpeza e, se necessários, de vigilância dos postos de atendimento bancário instalados no Paço Municipal correrão por conta exclusiva da Contratada, sem ônus ao Município.

4.3. Da consignação em folha de pagamento

4.3.1. A consignação em folha de pagamento da Prefeitura do Município de Valinhos é regida pela Lei nº 4.026, de 2006, bem como pelo Decreto nº 12.187/2024.

4.3.2. O valor mensal total (referência março/2026) descontado em folha de pagamento dos servidores referente a consignação em folha de pagamento foi de R$1.479.739,40.

Instituição Financeira	Valor Mensal (R$)	% do Total
Banco Santander	950.018,28	64,20%
Caixa Econômica Federal	348.387,18	23,54%
Banco Alfa	105.182,34	7,11%
Banco Bradesco	20.684,47	1,40%
Banco BMG	19.539,99	1,32%
Banco do Brasil	27.257,04	1,84%
Coop. SICOOB Metalcred	7.915,24	0,53%
E-consignado	754,86	0,05%
TOTAL	**1.479.739,40**	**100,00%**

Fonte: Folha de Pagamento de março/2026 – Secretaria da Fazenda de Valinhos.

4.4. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

4.4.1. Adequação e conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, devendo a **LICITANTE VENCEDORA** informar e manter atualizadas as informações ao responsável pela Proteção de Dados Pessoais, bem como eliminar, após encerrar as causas que justificaram o tratamento, os dados pessoais compartilhados pela Prefeitura de Valinhos (SP) e emitir declaração de que cumpriu com o estabelecido, quando solicitado pela **PREFEITURA**.

Assinado por 5 pessoas: GABRIELLI BARBATO PEREIRA, REBECA LEARDINE QUIJADA, RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO e FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/A43D-9820-7DFF-1DB9 e informe o código A43D-9820-7DFF-1DB9

5. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1. Processar e gerenciar os créditos provenientes das folhas de pagamento mensais, do 13º salário, adiantamentos e verbas eventuais, creditando os valores líquidos em conta salário aberta em nome de cada beneficiário;

5.2. Creditar os valores até as 08h00 do dia do pagamento fixado pela Secretaria da Fazenda; em caso de folhas com crédito em finais de semana ou feriados, efetuar o crédito no último dia útil anterior;

5.3. Realizar o recadastramento de todos os beneficiários, observando a anuência expressa da Administração;

5.4. Manter central de atendimento telefônico e canais digitais disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, para consulta de saldo, extrato e demais serviços essenciais;

5.5. Assegurar portabilidade salarial, permitindo a transferência automática dos valores a qualquer outra instituição financeira indicada pelo beneficiário, sem ônus;

5.6. Disponibilizar o pacote de serviços bancários essenciais sem cobrança de tarifas dos servidores, em conformidade com a Resolução BCB nº 96/2021;

5.7. Facultativamente, instalar e manter Posto de Atendimento Bancário (PAB) no Paço Municipal – Palácio Independência, Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos/SP – no espaço físico atualmente ocupado pelo Banco Santander S.A., o qual dispõe de planta e infraestrutura previamente estruturadas para esse fim. Caso opte pela implantação, deverá fazê-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, com no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos (ATMs) e 03 (três) mesas de atendimento;

5.8. Em caso de opção pela instalação do PAB, manter os equipamentos e o espaço físico em perfeito estado de funcionamento e conservação, arcando integralmente com todos os custos de instalação, adequação de identidade visual, manutenção, segurança patrimonial e tarifas de energia elétrica, sem ônus ao Município.

6. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Fornecer à **LICITANTE VENCEDORA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, os arquivos de folha de pagamento e o cadastro completo dos servidores;

6.2. Em caso de opção da Contratada pela instalação do PAB: disponibilizar o espaço físico do Paço Municipal atualmente ocupado pelo PAB Santander, firmando Termo de Permissão de Uso específico, sem ônus para a Contratada pelo uso do espaço;

6.3. Designar gestor e fiscal do contrato, na forma do Decreto Municipal nº 12.668/2025;

6.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades e conceder prazo para

Assinado por 5 pessoas: GABRIELLI BARBATO PEREIRA, REBECA LEARDINE QUIJADA, RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO e FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/A43D-9820-7DFF-1DB9 e informe o código A43D-9820-7DFF-1DB9

saneamento;

6.5. Efetuar os repasses dos recursos da folha à instituição contratada, em dia e com antecedência mínima de 1 (um) dia útil à data de pagamento.

Valinhos, 17 de junho de 2026.

Pela **PREFEITURA:**

REBECA LEARDINE QUIJADA
Secretária da Fazenda

RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO
Coordenador da Divisão de Controle Orçamentário

Pela **CONTRATADA**

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIELLI BARBATO PEREIRA
Data: 25/06/2026 10:08:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Gabrielli Barbato Pereira

Assinado por 5 pessoas: GABRIELLI BARBATO PEREIRA, REBECA LEARDINE QUIJADA, RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO e FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/A43D-9820-7DFF-1DB9 e informe o código A43D-9820-7DFF-1DB9

ANEXO I-A

Distribuição por Faixa Salarial – Pirâmide Salarial Detalhada

Faixa Salarial	Aposentados e Pensionistas	Agentes Políticos e Comissionados (Regime INSS)	Efetivos (Regime RPPS)	Estagiários	Conselheiros Tutelares	Temporários Regime CLT (INSS)	TOTAL
Até R$1.999,99	115	—	105	210	—	—	**430**
De R$2.000 a R$3.999,99	460	18	740	—	—	23	**1.241**
De R$4.000 a R$9.999,99	387	112	1.580	—	5	4	**2.088**
Acima de R$10.000,00	60	36	288	—	—	—	**384**
TOTAL	**1.022**	**166**	**2.713**	**210**	**5**	**27**	**4.143**
Valor Total Bruto (R$)	**3.000.995,86**	**2.359.646,46**	**30.059.543,87**	**333.054,46**	**31.730,25**	**155.802,02**	**35.940.772,92**

Distribuição por Tipo de Beneficiário e Regime Previdenciário

Tipo de Beneficiário	Regime	Quantidade de Servidores	Folha Bruta/Mês (R$)
Efetivos Estatutários	RPPS	2.713	30.059.543,87
Aposentados e Pensionistas	INSS	390	2.689.622,44
Benefício Auxílio Saúde Aposent.	RPPS	632	311.373,42
Agentes Políticos e Comissionados	INSS	148	1.988.096,46
Agentes Políticos	INSS	18	371.550,00
Conselheiros Tutelares	INSS	5	31.730,25
Contratados Temporários CLT	INSS/FGTS	27	155.802,02
Estagiários	—	210	333.054,46
TOTAL	**—**	**4.143**	**35.940.772,92**

Fonte: Pirâmide Salarial Detalhada e Resumo de Fechamento da Folha de Pagamento de março/2026 – Secretaria da Fazenda de Valinhos.

Assinado por 5 pessoas: GABRIELLI BARBATO PEREIRA, REBECA LEARDINE QUIJADA, RICARDO JOSÉ TORRES CORRÊA, RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO e FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/A43D-9820-7DFF-1DB9 e informe o código A43D-9820-7DFF-1DB9

ANEXO I-B

CENTRO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - Planta do banco Santander - Térreo

Escala 1:50

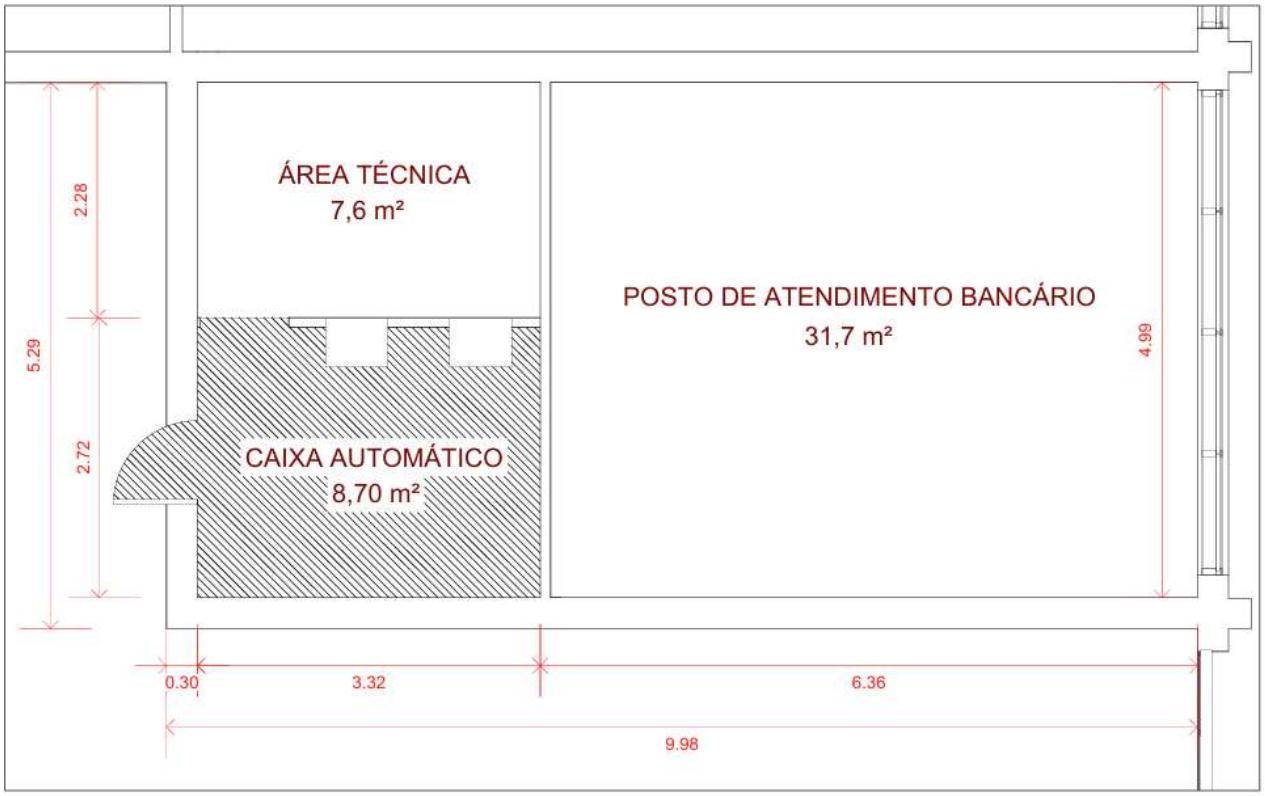

Rua Antônio Carlos, 301 – Palácio Independência – Paço Municipal
Centro – Valinhos – SP CEP 13.277-430

Assinado por 5 pessoas: GABRIELLI BARBATO PEREIRA, REBECA LEARDINE QUIJADA, RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO e FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/A43D-9820-7DFF-1DB9 e informe o código A43D-9820-7DFF-1DB9

ANEXO II – PROPOSTA

Santander

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.734/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

Razão social:	Banco Santander (Brasil) S.A.				
Endereço:	Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A			Bairro:	Vila Nova Conceição
Cidade:	São Paulo	Estado:	SP	Cep:	04543-011
CNPJ:	90.400.888/0001-42	I.E:	Tel:		(11) 99693-6256 / (11) 99586-6854
E-mail:	gabrielli.pereira@santander.com.br; embrandao@santander.com.br; barbara.pereira@santander.com.br;gustavo.mendes@santander.com.br				

OBJETO: Contratação de instituição financeira bancária para a prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos efetivos, comissionados, agentes políticos, aposentados e pensionistas, conselheiros tutelares e estagiários da Prefeitura do Município de Valinhos, em caráter de exclusividade, com a possibilidade facultativa de instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) junto ao Paço Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA OFERTA: R$ 12.050.000,00
(Valor total ofertado a título de contrapartida financeira, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional (real), com no máximo 2 (duas) casas decimais, referente ao período integral de 60 (sessenta) meses de vigência contratual.)

VALOR TOTAL DA OFERTA POR EXTENSO: doze milhões e cinquenta mil.

VALIDADE DA PROPOSTA DE OFERTA: *60 (sessenta) dias.*

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: *Conforme edital de licitação.*

OBSERVAÇÃO: *Serão desclassificadas as propostas ofertadas que estiverem abaixo da oferta mínima estipulada no edital.*

NO CASO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOP, ASSINALE:
( ) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Coop,nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:
1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica no sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Assinado por 5 pessoas: GABRIELLI BARBATO PEREIRA, REBECA LEARDINE QUIJADA, RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO e FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/A43D-9820-7DFF-1DB9 e informe o código A43D-9820-7DFF-1DB9

Pela **LICITANTE**:
Nome por extenso do Representante Legal da **LICITANTE**: Gabrielli Barbato Pereira
Número do RG do(a) Representante Legal da **LICITANTE**: [redacted]
Número do CPF/ME do(a) Representante Legal da **LICITANTE**: [redacted]

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIELLI BARBATO PEREIRA
Data: 11/06/2026 16:18:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valinhos/SP, 11 de junhode 2026.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42

Gabrielli Barbato Pereira

Especialista Comercial Governos & Instituições

RG nº [redacted]

CPF/MF [redacted]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK – Vila Nova Conceição – São Paulo/SP - CEP 04543-011

Assinado por 5 pessoas: GABRIELLI BARBATO PEREIRA, REBECA LEARDINE QUIJADA, RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO e FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/A43D-9820-7DFF-1DB9 e informe o código A43D-9820-7DFF-1DB9

ANEXO III – PORTARIA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA N.º 01 / 2026

REBECA LEARDINE QUIJADA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre a gestão e fiscalização de contratos administrativos;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal n. 12.668/2025;

Considerando o Manual de Gestores e Fiscais de Contrato lançado pelo Controle Interno do Município;

Considerando a necessidade de garantir a eficiente gestão e fiscalização dos contratos celebrados pela Administração Pública;

NOMEIA:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores para exercer as funções de gestor e fiscal de contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 12.668/2025 para atuação no contrato que será formalizado entre a Municipalidade a empresa Banco Santander Brasil S/A, conforme processo administrativo n.º 6.734/2026 processo de compras n.º 134/2026 ou Pregão Presencial 01/2026, que será formalizado.

• Gestor de Contrato: Rebeca Leardine Quijada, Secretária da Fazenda, matrícula nº 23.609

• Fiscal de Contrato: Rodrigo Fernando Piera Agostinho, Coordenador da Divisão de Controle Orçamentário, Matrícula nº

Art. 2º. O gestor de contrato será responsável por:

I. Acompanhar a execução do contrato;
II. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
III. Acompanhar o cronograma físico-financeiro do contrato;
IV. Recomendar as devidas providências em caso de irregularidades;
V. Encaminhar pedidos de modificações no contrato;

VI.Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

Art. 3º. O fiscal de contrato será responsável por:

I. Fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações;
II. Acompanhar a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços;
III. Emitir relatórios sobre a fiscalização, comunicando eventuais irregularidades;
IV.Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

Art. 4º. A atuação do gestor e do fiscal do contrato será regida pelos princípios da economicidade, eficiência e legalidade e terá validade até o final do contrato, caso não haja necessidade de troca, não findando-se pela exoneração de cargo ou função de confiança.

Art. 5º. Esta Portaria foi lavrada e publicada pelo Gabinete do Prefeito ou pela Secretaria da Fazenda e entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 12 de junho de 2026

Rebeca Leardine Quijada
Secretária da Fazenda

Assinado por 5 pessoas: GABRIELLI BARBATO PEREIRA, REBECA LEARDINE QUIJADA, RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO e FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/A43D-9820-7DFF-1DB9 e informe o código A43D-9820-7DFF-1DB9

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.734/2026
INTERESSADO: Secretaria da Fazenda
OBJETO: Contratação de instituição financeira bancária para a prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos efetivos, comissionados, agentes políticos, aposentados e pensionistas, conselheiros tutelares e estagiários da Prefeitura do Município de Valinhos, em caráter de exclusividade, com a possibilidade facultativa de instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) junto ao Paço Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 01/2026
CONTRATANTE: Município de Valinhos
CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, inscrita no CNPJ sob o n. 90.400.888/0001-42.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 137/2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valinhos, 17 de junho de 2026.

Assinado por 5 pessoas: GABRIELLI BARBATO PEREIRA, REBECA LEARDINE QUIJADA, RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO e FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/A43D-9820-7DFF-1DB9 e informe o código A43D-9820-7DFF-1DB9

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **FRANKLIN DUARTE DE LIMA**
Cargo: Prefeito
CPF:
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:

Nome: **FRANKLIN DUARTE DE LIMA**
Cargo: Prefeito
CPF:
Assinatura:_____

Nome: **RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA**
Cargo: Secretário de Licitações
CPF:
Assinatura:_____

Nome: **REBECA LEARDINE QUIJADA**
Cargo: Secretária da Fazenda
CPF:
Assinatura:_____

Nome: **RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO**
Cargo: Coordenador da Divisão de Controle Orçamentário
CPF:
Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:
Nome: **GABRIELLI BARBATO PEREIRA**
Cargo: Procuradora
CPF:
Assinatura:_____

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIELLI BARBATO PEREIRA
Data: 25/06/2026 10:05:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal.

Assinado por 5 pessoas: GABRIELLI BARBATO PEREIRA, REBECA LEARDINE QUIJADA, RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO e FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/A43D-9820-7DFF-1DB9 e informe o código A43D-9820-7DFF-1DB9

Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Nota: *Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.*

Assinado por 5 pessoas: GABRIELLI BARBATO PEREIRA, REBECA LEARDINE QUIJADA, RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO e FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/A43D-9820-7DFF-1DB9 e informe o código A43D-9820-7DFF-1DB9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A43D-9820-7DFF-1DB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIELLI BARBATO PEREIRA (CPF 222.XXX.XXX-76) em 25/06/2026 10:05:55 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

GABRIELLI BARBATO PEREIRA (CPF 222.XXX.XXX-76) em 25/06/2026 10:08:46 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

GABRIELLI BARBATO PEREIRA (CPF 222.XXX.XXX-76) em 25/06/2026 10:10:45 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

REBECA LEARDINE QUIJADA (CPF 293.XXX.XXX-84) em 25/06/2026 15:04:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA (CPF 285.XXX.XXX-02) em 25/06/2026 15:05:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO (CPF 283.XXX.XXX-63) em 25/06/2026 15:11:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FRANKLIN DUARTE DE LIMA (CPF 309.XXX.XXX-16) em 25/06/2026 16:37:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/A43D-9820-7DFF-1DB9